

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 610 DE 2003

Altera o Art. 6º da Lei Nº 10.260, de
12 de Julho de 2001.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º. O Art. 6º da Lei Nº 10.260, de 12 de Julho de 2001 fica com a seguinte redacção:

“Art. 6º : Em caso de inadimplência dos estudantes financiados pelo FIES, os contratos serão renegociados com o agente financeiro, observados as seguintes condições, a partir de formalização do contrato renegociado:

I Pagamento do valor nominal da dívida, sem a cobrança de multa, com abatimento de cinqüenta por cento da importância correspondente aos juros.

II – Pagamento da dívida em 180 prestações mensais iguais" (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado Osvaldo Biolchi

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2003